



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0275 – ANO IV

www.iporanga.sp.gov.br

QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2023

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

PORTARIA N. 091/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 51 da Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, a qual institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências:

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR os funcionários ROBERTA NARDES, matrícula nº 1305 e, ELIZAFE PRATES SOARES, matrícula nº 1686, para atuarem respectivamente como PREGOEIRO TITULAR e PREGOEIRO SUPLENTE nos Pregões Presenciais e Eletrônicos do município de Ipõranga.

Art. 2º – DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados para constituírem a EQUIPE DE APOIO AOS PREGÕES PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS do Município, ficando estabelecido que, para cada sessão pública de pregão o pregoeiro convocará no mínimo 03 (três) dos membros abaixo indicados para auxiliá-lo nos trabalhos.

DisposiçãoNome

Titular	Roberta Nardes
Titular	Jéssica Aparecida da Silva
Titular	João Guilherme Lisboa Ostrowski
Titular	João Vitor Muniz e Silva
Titular	Tamires Carla Guimarães Ursulino
Titular	Elizafe Prates Soares

Art. 3º – NOMEAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Ipõranga, composta pelos seguintes servidores:

Função	Nome
Presidente	Tamires Carla Guimarães Ursulino
Membro	Elizafe Prates Soares
Membro	Jéssica Aparecida da Silva
Membro	João Guilherme Lisboa Ostrowski
Membro	João Vitor Muniz e Silva

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, tendo vigência de 12 meses e revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 040/2023, de 02 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 27 de outubro de 2023.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“Designa Agente de Contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos e dá outras providências”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar:

I - Agentes de contratação

- Roberta Nardes, para exercer a função de Agente de Contratação.
- Elizafe Prates Soares, para exercer a função de Agente de Contratação.

II - Pregoeiros

- Elizafe Prates Soares, para exercer a função de Pregoeiro.
- Roberta Nardes, para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- Clodoaldo Carlos de Oliveira
- Diógenes Rodrigues Lopes
- Dionathan Ramos Rodrigues Santos
- Roberta Nardes
- Elizafe Prates Soares
- Jéssica Aparecida da Silva
- Tamires Carla Guimarães Ursulino
- Thiago Felipe Andrade de Oliveira
- Thiago Picon Eli

Art. 3º. O Agente de Contratação ou pregoeiro designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pela Administração.

Art. 4º - Cabe ao Diretor Administrativo a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes/pregoeiros, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Permanente de Contratação, quando for o caso, composta por:

- Clodoaldo Carlos de Oliveira - Membro
- Diógenes Rodrigues Lopes - Membro
- Dionathan Ramos dos Santos Rodrigues - Vice Presidente
- Roberta Nardes - Membro
- Elizafe Prates Soares - Membro
- Jéssica Aparecida da Silva - Membro
- Tamires Carla Guimarães Ursulino - Presidente
- Thiago Felipe Andrade de Oliveira - Membro
- Thiago Picon Eli - Membro

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2023, e revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 46/2023, de 19 de maio de 2023.

Ipõranga-SP, 27 de outubro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 093/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“Designa para exercer a função de Fiscal de contrato o servidor que especifica e dá outras providências”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 67, da Lei Federal 8.666 do ano de 1993, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica o(a) Servidor(es) Aruanã Benhur Montiel Gomes e Thiago Ramon da Silva Lisboa, designado (os) para exercer (em) a função de Fiscal do Contrato proveniente do Processo Administrativo:

- Processo nº 538/2023 – Pregão Eletrônica nº 021/2023 – Aquisição de Maquinário Agrícola, com recurso do convênio de emenda parlamentar nºSAA-PRC-2022-00034-DM, que serão utilizados no auxílio aos produtores rurais do município de Ipõranga.

GESTOR RESPONSÁVEL – Diretor(a) de Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – Aruanã Benhur Montiel Gomes.

E com seguintes atribuições:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II –acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos e / ou realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se as disposições da Lei Federal 8.666/1993

VI - entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º. O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º. O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 27 de outubro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 094/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“Designa para exercer a função de Fiscal de contrato o servidor que especifica e dá outras providências”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 67, da Lei Federal 8.666 do ano de 1993, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica o(a) Servidor(es) Maria Aparecida Alves Aniceto Campos e Wellington da Costa Gonçalves Barbosa, designado (os) para exercer (em) a função de Fiscal do Contrato proveniente do Processo Administrativo:

Processo nº 487/2023 – Pregão Eletrônica nº 016/2023 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicação na modalidade de IP dedicado e Wi-fi, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida nos termos do Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021

GESTOR RESPONSÁVEL – Secretário(a) de Administração e Finanças – Maria Aparecida Alves Aniceto Campos.

E com seguintes atribuições:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II –acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos e / ou realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se as disposições da Lei Federal 8.666/1993

VI - entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º. O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º. O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 27 de outubro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 095/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR o funcionário público CLODOALDO CARLOS DE OLIVEIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação 03097722194, Categoria D, Validade 17/10/2033, a conduzir veículos de tipos permitidos de acordo com sua habilitação e pertences a frota municipal desde que haja consentimento do Secretário responsável pelo veículo.

§ 1º. O servidor ora designado deverá utilizar os veículos oficiais somente para fins institucionais passando a assumir as obrigações e responsabilidade da guarda, utilização e condução dos veículos.

§ 2º. Caso incorra em infração de trânsito caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes tanto de natureza financeira quanto legal.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 27 de outubro de 2023.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 096/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“Designa para exercer a função de Fiscal de contrato o servidor que especifica e dá outras providências”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 67, da Lei Federal 8.666 do ano de 1993, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica o(a) Servidor(es) Helio Rodrigues Lopes e Dionathan Ramon dos Santos Rodrigues, designado (os) para exercer (em) a função de Fiscal do Contrato proveniente do Processo Administrativo:

Processo nº 527/2023 – Pregão Eletrônica nº 018/2023 – Contratação de empresa de aquisição de Veículos zero KM, a ser destinado a Secretaria Municipal de

Saúde de Iporanga-SP, conforme Emenda nº 12186.703000/1200-04e especificações estabelecidas no termo de Referência, termos do Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

GESTOR RESPONSÁVEL – Secretário(a) Municipal da Saúde – Helio Rodrigues Lopes.

E com seguintes atribuições:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II –acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos e / ou realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se as disposições da Lei Federal 8.666/1993

VI - entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º. O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º. O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 27 de outubro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 097/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor(es) público(s) e dá outras providências”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº. 477/2019;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de apuração da lei disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade e de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos princípios norteadores.

RESOLVE

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 477/2019, em face de apuração da responsabilidade, referente aos apontamentos levantados no conclusão da CPI das Marmitex, que tinha como objetivo investigar possível pagamento e consumo indevido de refeições tipo Marmitex pela Prefeitura Municipal de Iporanga junto ao fornecedor Jeovaldo Francisco de Almeida tendo em vista comprovar a existência de infração aos deveres e proibições dos servidores públicos envolvidos, a fim de que sejam apurados os fatos indicados:

I. O(os) investigado(os) observou(varam) as normas legais e regulamentares;

II. O(os) investigado(os) é(são) assíduo(s) e pontual(ais) no serviço;

III. O(os) servidor(es) cometeu(eram) alguma infração profissional e, se positivo, qual a penalidade que poderia ensejar.

Art. 2º – A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º – Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º – A determinação de intimação/notificação do servidor(es) envolvido(s) conforme instrução probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Artigo 24 da Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 6º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do Artigo 8º da Lei Municipal n. 477/2019, quando as

circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 31 de outubro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal